

CONTRATO Nº 01 /2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL E DE OUTRO LADO, SR. LUIS PAULO PEDRA GUEDES, COM FULCRO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020 PARA O FIM QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL - PREVSUL, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sra. **SELMA CHAEFFER CRAVO** e, de outro lado, **LUIS PAULO PEDRA GUEDES**, inscrita no CPF sob o nº. 096.152.097-32 e RG nº 12007006-5, IFP/RJ, com endereço na Avenida Marechal Castelo Branco, 120, Centro, Paraíba do Sul/RJ, CEP. 25.850-000, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA** com fundamento no processo administrativo nº. 931/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

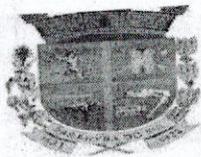
O **CONTRATADO**, por força do presente Contrato, se obriga a prestar o serviço de manutenção de equipamentos de informática e suporte de rede para o PREVSUL, nos termos do pedido que inaugura o Processo nº 931/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação ao serviço prestado, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar, ao **CONTRATADO**, a quantia de R\$ 778,00 (Setecentos e setenta e oito reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 9.336,00 (Nove mil, trezentos e trinta e seis reais) ao ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

A despesa para o cumprimento do objeto do presente contrato no valor de R\$ 9.336,00 (Nove mil trezentos e trinta e seis reais) será atendida pela classificação



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL - PREVSUL

orçamentária Unidade 0701, Funcional 09.122.0702, Projeto/Atividade 2.136, Elemento de Despesa nº 3.3.90.36.99.00.00.01.0038, Órgão 07, conforme Nota de Empenho nº 93/2020.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta do **CONTRATADO** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

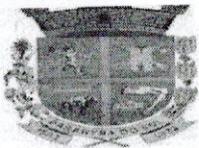
CLÁUSULA QUINTA – DEVERES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, ou, em decorrência de Lei, obriga-se o **CONTRATADO** a:

- a) Manter durante toda a execução do Contrato, a fim de cumprir com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas por Lei e respectivas normas técnicas, para garantia da segurança e qualidade dos serviços.
- b) Respeitar, durante a execução deste contrato, caso seja necessário sua presença nas dependências da **CONTRATANTE**, normas e procedimentos laborais, a fim de manter a segurança, harmonia e o respeito com os empregados desta.
- c) Executar os serviços contratados, obedecendo aos prazos estipulados na proposta ou fixados posteriormente.
- d) Utilizar técnicas atualizadas e disponíveis para a realização do objeto contratado.
- e) Guardar sigilo de todas as informações que forem postas à sua disposição para execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração será realizada por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes contratantes.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro do Município de Paraíba do Sul para dirimirem qualquer dúvida referente ao presente contrato, que segue assinado em (03) três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e testemunhas.

Paraíba do Sul, 04 de maio de 2020

Luis Paulo P. Guedes

LUIS PAULO PEDRA GUEDES

CONTRATADO

Selma Chaeffer Cravo

SELMA CHAEFFER CRAVO

PRESIDENTE DO PREVSUL

TESTEMUNHAS:

Selma Chaeffer Cravo

CPF nº: *098.513.367-85*

CPF nº: